



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 224/2026

ORIGEM: Município de Rubiataba

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico

REQUERENTE: Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 5331/2026

CONSIDERANDO, as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da constituição Federal, na Lei Municipal 1003/2002, Lei 1.585/2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador público.

CONSIDERANDO, o que prescreve na Instrução Normativa nº 010/2015, Art. 3º, inciso XXIV, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM;

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2026**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Pregoeiro e equipe de Apoio da comissão de Licitação, que versa sobre a **contratação de empresa especializada para o licenciamento, implantação, suporte técnico e manutenção de software de gestão da saúde pública, com foco na média e alta complexidade, integrado com o E-SUS-PEC e com Inteligência Artificial afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba/GO.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes, observadas as regras especiais relativas as formalidades de eventual prestação de contas e fiscalização dos Órgãos de controle externo, em especial a Instrução Normativa 010/2015 do TCM/GO.

II – DA ANALISE PROCEDIMENTAL



Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que:

1. **Solicitação nº 27854:** Secretaria Municipal de Saúde.
2. **Documento de Formalização de Demanda:** Foi elaborado o Documento de formalização de demanda. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
3. **Estudo Técnico Preliminar:** Consta nos autos o documento de Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade técnica e econômica, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
4. **Termo de Referência - Anexo I do Edital:** Foi elaborado pela Secretária Municipal de Saúde – Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).

Ressalva-se que o novo Termo de Referência, embora juntado aos autos, não se encontra devidamente firmado por meio de assinatura eletrônica, razão pela qual carece de validade formal, devendo a pendência ser regularizada antes do prosseguimento do procedimento.

5. **Levantamento de Preços** - As cotações de preços foram feitas pelo departamento de compras da Saúde conforme a Lei Complementar Municipal 121/2013, pela sua Sra. Thaís Andrielly Rodrigues Novais, a responsabilidade dos critérios utilizados é inteiramente da diretora de compras. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023). Sendo o valor médio da contratação de R\$ 170.300,00. Após a correção seguindo ressalvas do parecer jurídico, adotou-se o valor médio de R\$ 191.520,00.
6. **Declaração de Dotação Orçamentaria:** O Departamento de Contabilidade do Município, através do seu contador Cláudio de Pádua Rezende CRC nº 11.366, informa a existência de saldo e reserva orçamentaria para comprometimento da despesa, a compatibilidade da despesa com as leis (PPA, LDO E LOA), bem como as dotações orçamentárias. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
7. **Declaração de Existência de Recursos Financeiros para a Contratação:** O Secretário Municipal de Finanças, declara para os devidos fins que haverá



recursos financeiros para as referidas contratações. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).

Os recursos são provenientes de receita corrente Municipal.

8. **Autorização:** A Secretária de Saúde – Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi, autorizou abertura do processo administrativo de licitação. (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
9. **Termo de Autuação:** O pregoeiro atua o processo como Pregão Eletrônico, sob o nº 012/2026.
10. **Decreto de nomeação da Comissão de Licitação:** constam nos autos o Decreto nº 576 datado de 01 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre nomeação da Pregoeiros Oficiais, suplente e equipe do Município de Rubiataba e Portaria nº 16/2025 que designa Servidora Pública Municipal Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.
11. **Minuta do Edital e do Contrato:** Foi elaborado pela presidente da Comissão de licitação a minuta do Edital e Contrato contendo o Índice Geral com todas as Cláusulas do Edital e seus anexos; bem como a Minuta do Contrato com as cláusulas necessárias à sua formulação, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22, e encaminhada a Assessoria Jurídica para parecer jurídico; (Art. 7º, XVII Instrução Normativa 009/2023).
12. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o licenciamento, implantação, suporte técnico e manutenção de software de gestão da saúde pública, com foco na média e alta complexidade, integrado com o E-SUS-PEC e com Inteligência Artificial afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba/GO.
13. **PARECER JURIDICO SOBRE EDITAL:** Foi emitido parecer jurídico, avaliando a minuta do Edital e do Contrato, nos termos da lei Federal 14.133/21 e Lei Municipal 1.841/22:

Verifica-se ainda, que as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 295/2026 foram devidamente atendidas por meio da juntada da documentação necessária aos autos.



“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

A Assessora Jurídica Dra. Ana Cristina Rodrigues da Silva França, manifesta pela aprovação e legalidade do certame (Art. 7º, XX Instrução Normativa 009/2023).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, existindo parecer jurídico favorável, no qual se conclui que, após o cumprimento das recomendações formuladas, restarão atendidos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, bem como tendo esta Controladoria verificado o efetivo cumprimento das referidas ressalvas, opina-se pelo regular prosseguimento do trâmite licitatório.

Por fim, ressalta-se que cabe a Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de processo licitatório.

É o parecer.

Retornem-se os autos a Comissão de Licitação.

Rubiataba, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de julho de 2026.

Jovair Antônio de Lima
Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno